

Conforme informação DICAT/DEPLAN Nº 0139/2025, segue o inteiro teor da OBSERVAÇÃO nº 215 inserida no Termo de Referência:

Equipamentos/materiais elétricos:

O(s) produto(s) deve(m) estar de acordo com o programa brasileiro de etiquetagem (INMETRO), contendo o selo PROCEL, faixa de classificação ""a" da etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) concedida pelo INMETRO, salvo se constar classificação diferente na especificação técnica do item ou em atendimento a norma vigente.

Para todos os produtos, equipamentos/materiais elétricos/lâmpadas e reatores, no que couber, conforme lei específica:

O licitante deverá recolher os produtos e os resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da lei n. 12.305/2010 e suas respectivas alterações. Para isso, o requisitante entrará em contato com o licitante vencedor, para que em até 05 (cinco) dias úteis providencie o recolhimento junto ao órgão, sem qualquer ônus ao contratante.

Para reatores e lâmpadas:

O prazo de garantia para reatores deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos, a partir da data de entrega do produto ao órgão requisitante;

Reatores para lâmpadas e lâmpadas, estes devem possuir o certificação de conformidade do inmetro caso haja portaria em vigor para o produto ofertado. salvo se constar classificação diferente na especificação técnica do item ou em atendimento a norma vigente.

Em se tratando de exigência facultativa para determinado produto, este deverá somente cumprir os requisitos técnicos de fabricação previstos em portaria emitido pelo INMETRO.

Em caso de dúvida, o pregoeiro antes da adjudicação ou o órgão requisitante antes da assinatura contratual, poderá solicitar documentação original ou cópia autenticada do certificado de conformidade do produto ou do contrato de licença para uso da marca nacional de conformidade, de acordo com as portarias do INMETRO e normas da ABNT NBR vigentes, ou ainda, exigir quando achar necessário tanto para produtos com certificação compulsória, assim como para produtos com certificação facultativa, laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando o cumprimento dos requisitos previstos em portaria e NBR vigentes.

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho dos produtos recebidos (reatores ou lâmpadas), após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de garantia, poderá ser solicitado pelo órgão requisitante laudo de análise de conformidade INMETRO e NBR vigentes do produto entregue, sendo todas as despesas de transporte e emissão de novo laudo por conta da licitante vencedora. o novo laudo deverá ser emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.